

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

1 Processo n. 0050875-78.2011.4.03.6301

São irrepetíveis os valores indevidos recebidos de boa-fé pelo segurado em virtude de erro administrativo do INSS para o qual não concorreu.

» INTEIRO TEOR «

2 Processo n. 5001447-82.2012.4.04.7205

O reconhecimento do caráter especial das atividades desenvolvidas como “eletricista” depende da efetiva comprovação da exposição do segurado a agentes nocivos (serviços expostos a tensão superior a 250 volts), não se dando pelo mero enquadramento por categoria profissional mesmo no período anterior ao advento da Lei n. 9.032/95.

» INTEIRO TEOR «

3 Processo n. 0002602-60.2014.4.03.6302

Inexiste questão material apta a ser examinada pela TNU em incidente a respeito da possibilidade de flexibilização do critério legal para aferição da condição de baixa renda necessária à concessão do benefício de auxílio-reclusão. Assim, acaso não enquadrado o último salário de benefício recebido pelo segurado no parâmetro adotado pelo ordenamento jurídico, não há de se falar em averiguação, pela TNU, da viabilidade de deferimento da benesse, já que isso implicaria emissão de juízo de valor extremamente subjetivo, incompatível com a função da Turma de Uniformização, a quem, igualmente, não cabe assumir o papel de legislador.

» INTEIRO TEOR «

4 Processo n. 0000449-57.2013.4.01.3000

O benefício de pensão especial vitalícia de seringueiro “soldados da borracha” de que trata o art. 54 do ADCT, pode ser cumulado com outro benefício no âmbito do RGPS, como a aposentadoria por idade rural, ante a inexistência de vedação legal.

» INTEIRO TEOR «

5 Processo n. 0007217-77.2011.4.03.6309

O prazo previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/91 é decadencial, não se suspendendo ou interrompendo no caso de ajuizamento de ação coletiva, pois inexistente disposição legal expressa neste sentido.

» INTEIRO TEOR «

6 Processo n. 0506465-21.2014.4.05.8400

Excluído por conter incorreção.

7 Processo n. 5055606-71.2013.4.04.7000

A TNU não conheceu do pedido de uniformização interposto em face de decisão que deixou de exercer juízo de retratação, pela ocorrência da preclusão, eis que o acórdão originário da Turma Recursal foi impugnado unicamente por Recurso Extraordinário.

» INTEIRO TEOR «

8 Processo n. 5031515-68.2014.4.04.7100

É descabido o pedido de uniformização de jurisprudência no qual se discuta o ônus da prova em ações cautelares para exibição de extratos bancários, por se tratar de questão processual.

» INTEIRO TEOR «

9 Processo n. 0522455-84.2011.4.05.8100

É devida a ajuda de custo ao servidor, em função de remoção ex officio para ocupar cargo em comissão, com mudança de domicílio, como também em seu retorno à lotação originária, por exoneração ex officio, ainda que no interstício inferior a 12 meses.

» INTEIRO TEOR «

10 Processo n. 2010.50.50.005412-6

A TNU superou o seu antigo posicionamento para se alinhar ao entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a progressão dos servidores da carreira de policial federal deve ter seus efeitos financeiros a partir de março do ano subsequente, nos termos do disposto na Lei n. 9.266/96 e no Decreto n. 2.565/98.

» INTEIRO TEOR «

11 Processos n. 0069871-52.2010.4.01.3800 e 2008.38.01.704552-7

É legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos, no que tange à percepção da Gratificação de Estímulo à Docência - GED, instituída pela Lei n. 9.678/98, tendo em vista a natureza da gratificação, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade, sobretudo após a entrada em vigor da Lei 11.087/05.

» INTEIRO TEOR «

12 Processo n. 5006751-06.2014.4.04.7104

No empréstimo consignado, a cláusula contratual que prevê o pagamento das prestações diretamente pelo mutuário colide com a legislação de regência, ressalvada a hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da quitação do empréstimo.

» INTEIRO TEOR «

13 Processo n. 5017541-38.2012.4.04.7001

Embora o pedido de repetição de recurso formulado no prazo de cinco anos previsto no artigo 168 do CTN não interrompa a prescrição, uma vez indeferido tal pedido, deve ser observado o prazo de dois anos previsto no art. 169 do CTN para o ajuizamento da ação judicial visando à anulação do ato administrativo de indeferimento e a correspondente repetição do indébito.

» INTEIRO TEOR «

Presidente da Turma:
Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:
Juiz Federal BOAVENTURA JOÃO ANDRADE - Turma Recursal da Seção Judiciária do RJ
Juiz Federal RUI COSTA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária do DF
Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER - Turma Recursal da Seção Judiciária de PE
Juiz Federal GERSON LUIZ ROCHA - Turma Recursal da Seção Judiciária do PR
Juiz Federal MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do AM
Juiz Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA - Turma Recursal da Seção Judiciária do CE
Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG
Juiz Federal FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de ES
Juiz Federal LUÍSA HICKEL GAMBA - Turma Recursal da Seção Judiciária do SC
Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de MS

Membros Suplentes:
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal Seção Judiciária do RJ
Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL - Turma Recursal Seção Judiciária do RJ
Juiz Federal MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO - Turma Recursal da Seção Judiciária de SE
Juiz Federal JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER - Turma Recursal da Seção Judiciária de SC
Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG
Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTÉRRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do MA
Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de PB
Juiz Federal MÁRCIO RACHED MILLANI - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP
Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária de RS
Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP